

Estudo Técnico Preliminar 139/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64559.006752/2024-36

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS, em função da demanda reprimida no atendimento em diversas especialidades dentro da área de saúde, necessita credenciar OCS e PSA para complementar os serviços médico-hospitalares oferecidos pelo 28º Grupo de Artilharia de Campanha, visando suprir a demanda reprimida no atendimento da área de saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), dos usuários do Fator de Custo e dos servidores civis do Exército Brasileiro, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme disposição legal, com o público estimado em 1.144 (mil e cento e quarenta e quatro) usuários, residentes nas cidades de Criciúma-SC, Araranguá-SC, Içara-SC, Orleans-SC, Urussanga-SC, Morro da Fumaça-SC, Cocal do Sul-SC, Lauro Muller-SC, Maracajá-SC, Timbé do Sul-SC, Balneário Rincão-SC, Balneário Arroio do Silva-SC, Turvo-SC, Balneário Gaivota-SC, Jacinto Machado-SC, Passo de Torres-SC, Santa Rosa do Sul-SC, Praia Grande-SC, São João do Sul-SC, Meleiro-SC, Nova Veneza-SC, Siderópolis-SC, Forquilha-SC, Treviso-SC, Morro Grande-SC, Ermo-SC, Sombrio-SC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Saúde	Caroline de Medeiros Marcos - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento nos Municípios de Criciúma-SC, Araranguá-SC, Içara-SC, Orleans-SC, Urussanga-SC, Morro da Fumaça-SC, Cocal do Sul-SC, Lauro Muller-SC, Maracajá-SC, Timbé do Sul-SC, Balneário Rincão-SC, Balneário Arroio do Silva-SC, Turvo-SC, Balneário Gaivota-SC, Jacinto Machado-SC, Passo de Torres-SC, Santa Rosa do Sul-SC, Praia Grande-SC, São João do Sul-SC, Meleiro-SC, Nova Veneza-SC, Siderópolis-SC, Forquilha-SC, Treviso-SC, Morro Grande-SC, Ermo-SC, Sombrio-SC e outras cidades próximas que não possuam Organização Militar de Saúde.

4.2 Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

4.3 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército). Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS). Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (ExCmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEX ou correspondente (declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida pela Seção FuSEx/ESA. Em casos de emergência e/ou comprovada urgência, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário com o cartão do FUSEX ou correspondente, sem a apresentação da GE. É de responsabilidade do beneficiário socorrido ou seu responsável comunicar o atendimento à Seção FuSEx da Credenciante em 48 (quarenta e oito) horas, ou dois dias úteis, a contar do atendimento, bem como providenciar, junto à seção FuSEx, a emissão da respectiva GE.

4.4 Serão contratadas OCS e PSA para a prestação de serviços nos municípios de Criciúma-SC, Araranguá-SC, Içara-SC, Orleans-SC, Urussanga-SC, Morro da Fumaça-SC, Cocal do Sul-SC, Lauro Muller-SC, Maracajá-SC, Timbé do Sul-SC, Balneário Rincão-SC, Balneário Arroio do Silva-SC, Turvo-SC, Balneário Gaivota-SC, Jacinto Machado-SC, Passo de Torres-SC, Santa Rosa do Sul-SC, Praia Grande-SC,



São João do Sul-SC, Meleiro-SC, Nova Veneza-SC, Siderópolis-SC, Forquilha-SC, Treviso-SC, Morro Grande-SC, Ermo-SC, Sombrio-SC e outras cidades próximas que não possuam Organização Militar de Saúde. Os serviços serão prestados durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

À credenciante assiste o direito de proceder ao descredenciamento da credenciada quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos. É expressamente vedado à credenciada exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco. Os serviços profissionais serão prestados em obediência às normas estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A pesquisa de mercado será realizada de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021:

I - Paineis de Preços;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e/ou

IV - pesquisa direta com fornecedores.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas. Respeitando as prioridades e os parâmetros estabelecidos Após a análise do custo benefício de cada uma delas, dentre 03 pesquisa direta com fornecedores optou-se pela solução, que o custo inicial é menor e apresenta maiores benefícios a longo prazo referente a qualidade e durabilidade do material.

5.1.1 Devido a área de prestação do serviço ser restrita ao Sul-Catarinense foi coletado preços somente na região citada.

5.2 O 28º GAC está com parecer técnico vigente aprovado pela Diretoria de Saúde(Dsau), o mesmo foi aprovado em julho de 2024.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A escolha do tipo de solução se justifica pela necessidade de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, se enquadrando no inciso IV, Art. 75, da Lei da Lei 14.133/21:

" I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha...."

A solução como um todo está pormenorizada em cada contrato de serviço que será realizado neste credenciamento, de forma a deixar claro as exigências para cada credenciado neste certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.

Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do 28º GAC:

EFETIVO	2023	
	TITULAR	DEPENDENTE
SAMMED	172	-
FUSEX	482	398
EX-COMBATENTES	-	88
PASS	4	0
TOTAL GERAL	1.144	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.424.113,47

8.1 O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 2.424.113,47 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores:

	2022	2023	Até JUL/2024
OCS	R\$ 2.677.463,94	R\$ 2.170.763,01	R\$ 904.492,55
PSA	R\$ 0,00	R\$,0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.677.463,94	R\$ 2.170.763,01	R\$ 904.492,55



O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais, em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não há Organização Militar de Saúde nesta guarnição e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEX/PASS, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades. O parcelamento tem por necessidade de cada paciente e restrições orçamentárias existentes em toda instituição, pois os recursos públicos não são infinitos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 As contratações de serviços são realizadas entre a União Federal e uma pessoa física, denominada Profissional de Saúde Autônomo (PSA) ou uma pessoa jurídica, denominada Organização Civil de Saúde (OCS). Na prestação de serviços estão incluídos todos os insumos. Os credenciados se responsabilizam pela entrega do serviço em local apropriado, havendo a possibilidade de subcontratação. Todas as formas de modificação contratuais estão previstas no edital de credenciamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O credenciamento é uma modalidade de “contratação” que não gera compromisso do credenciante em utilizar os serviços disponíveis no credenciado. Os serviços encaminhados aos credenciados durante a vigência do termo de credenciamento, estão condicionados à existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de encaminhamento – SIRE, controlados pela 5ª Região Militar em Curitiba-PR, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília-DF. Sendo assim, as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontra-se no Edital de credenciamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência e à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

A contratação por credenciamento, além de permitir aos usuários e à OM uma solução rápida para os problemas relacionados aos atendimentos médicos, internações e aos demais serviços previstos no edital, evitando a grande demanda de deslocamentos para a capital de Florianópolis-SC ou para a guarnição de Porto Alegre-RS, onde existem OMS, também gera economicidade aos cofres públicos e praticidade.

O desenvolvimento nacional sustentável também se encontra atendido com a injeção de recursos financeiros nas empresas da região do Sul de Santa Catarina.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As providências adotadas foram a nomeação de uma equipe responsável por cadastrar os interessados em participar do credenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Como se refere a uma terceirização os impactos ambientais gerados serão a cargo dos hospitais e clínicas prestadoras do serviço, seja no recolhimento de objetos descartáveis para a manutenção dos serviços. Portanto, a fiscalização é realizada por órgãos alheios a esta administração, o que em si não tira a responsabilidade desta administração fiscalizar os serviços prestados estão de acordo com o previsto nas legislações ambientais brasileiras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



MAURICIO PIMENTEL MONTEIRO DA COSTA
Membro da comissão de contratação



GUSTAVO PIAZZA ALEXANDRE
Membro da comissão de contratação



EVERSON LUIZ MENDES
Membro da comissão de contratação

Despacho: Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar para apreciação da Autoridade Competente.



CAROLINE DE MEDEIROS MARCOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar que orientará e fundamentará a confecção do Termo de Referência destinado ao Edital de Credenciamento de OCS do 28º GAC.



LUCIANO AMERICO FONSECA DE SOUZA

Autoridade competente